



26.220.293/0001-06  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

PROTOCOLADO

EM 24 / 06 / 2025

## CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A - CENTRO - TEL: 33-3316-1310 - CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Câmara Municipal de Pocrane - MG

**APROVADO**

Votos a Favor 07 Contra —

Em 30 / 06 / 2025

### PROJETO DE LEI Nº 28 / 2025

Ementa: Institui o Programa Municipal "EnvelheSER", voltado à promoção da qualidade de vida e combate à violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pocrane, o Programa "EnvelheSER", a Política Municipal com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da qualidade de vida, e enfrentamento a violência contra da população idosa.

**Art. 2º** - O Programa "EnvelheSER" reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e demais normas correlatas:

- I – Responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando sua dignidade, cidadania e participação ativa na comunidade;
- II – Reconhecimento de que o envelhecimento é um processo natural e coletivo, devendo ser compreendido, valorizado e apoiado por toda a sociedade;
- III – Promoção da igualdade e o combate a toda forma de discriminação etária ou preconceito contra a pessoa idosa;
- IV – Protagonismo da pessoa idosa como agente e beneficiária das transformações promovidas pelas políticas públicas;
- V – Valorização da vida, da autonomia e da experiência acumulada ao longo dos anos como contribuição essencial à sociedade.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa "EnvelheSER"

, dentre outras:

- I – Promover o bem-estar da pessoa idosa, considerando suas necessidades físicas, emocionais e sociais;

hf



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- II** – Estimular hábitos saudáveis ao longo da vida, com ênfase na população idosa;
- III** – incentivar a realização de atividades que contribuam para o envelhecimento com autonomia e dignidade;
- IV** – Promover de ações que favoreçam o bem-estar físico, mental e social, incluindo acesso à saúde, cultura, esporte, lazer e educação.
- V** – Promover eventos e disponibilizar espaços que valorizem o trabalho e a criatividade da terceira idade, proporcionando um espaço para a exposição e venda de produtos artesanais;
- VI** – Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- VII** – Adaptação dos espaços públicos, transporte coletivo e serviços municipais às necessidades da pessoa idosa.
- VIII** – Prevenção e punição de práticas que atentem contra os direitos da pessoa idosa, com especial atenção à violência doméstica e institucional.
- IX** – Estimular a convivência harmoniosa entre diferentes gerações, fortalecendo laços familiares e comunitários.
- X** – Prioridade no acesso e no atendimento em órgãos públicos, unidades de saúde, transporte, programas habitacionais e outros serviços.
- XI** – Incentivo à participação da pessoa idosa em conselhos, conferências e instâncias de controle social e formulação de políticas públicas.
- XII** – Integração das ações voltadas à pessoa idosa nas diversas secretarias e áreas da administração municipal.
- XIII** – Reconhecimento do legado histórico, cultural e social da pessoa idosa e incentivo à sua visibilidade e representação nos meios institucionais e culturais.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação com órgãos competentes e com a sociedade civil, as seguintes ações, exemplificativamente:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- I** – Realização de eventos e atividades voltadas ao público idoso, em parceria com as secretarias municipais e entidades afins;
- II** – Fomento à criação de programas de capacitação de acompanhantes ou cuidadores comunitários;
- III** – Incentivo a iniciativas que promovam o autocuidado e a autonomia da pessoa idosa;
- IV** – Apoio a campanhas e ações de conscientização sobre o processo de envelhecimento e prevenção de doenças;
- V** – Estímulo à prática de atividades físicas, à convivência social e à inclusão digital;
- VI** – Valorização de espaços públicos acessíveis e adequados ao público idoso, como centros de convivência, áreas verdes e vias de caminhada;
- VII** – Promover atividades colaborativas entre crianças, adolescentes e idosos, como rodas de leitura, oficinas de contação de histórias, culinária, artesanato e jardinagem, em especial entre Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs) e escolas públicas e privadas;
- VIII** - Integração das ações voltadas à pessoa idosa nas diversas secretarias e áreas da administração municipal;
- IX** – Realização de parcerias com instituições de ensino para atendimento gratuito psicossocial, jurídico e de saúde, especialmente nas regiões mais vulneráveis do Município;
- X** - Incentivo à criação de moradias públicas ou subsidiadas, adaptadas às necessidades da população idosa com mobilidade reduzida, e com acompanhamento de cuidadores em regime parcial.
- XI** - Formação continuada sobre o atendimento humanizado à pessoa idosa em áreas como saúde, assistência social, cultura e segurança pública.

**Art. 5º** - Fica garantido pelo Poder Público Municipal, à Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) do município, aos seus residentes, o direito à habitação, lazer, assis-



## CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

tência médica, psicológica e fisioterapêutica, além de medicamentos disponíveis na atenção básica, de forma gratuita.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou celebrar convênios com instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais entes federados, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pocrane o “**Junho Violeta**”, mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, bem como à promoção do respeito, da dignidade e do direito ao envelhecimento saudável, seguro e com qualidade de vida.

**Art. 8º** - Fica vedada a investidura em cargo público, nomeação em cargo em comissão na administração pública direta e indireta do Município de Pocrane, por pessoas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado, pela Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 9º** - Não poderão participar de processo de licitação ou contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Pocrane, empresas que, em seus quadros, possuem sócios ou dirigentes que tenham sido condenados por crime descrito na Lei nº. 10.741, de 2003.

**Art. 10** – Para efeitos de prazos tanto em referencia aos artigos 8º e 9º, a vedação será pelo prazo em que perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões de Pocrane, 24 de junho de 2025.

**Danilo Mendes Albefaro**  
Vereador PSD





## CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa em Pocrane, consolidando diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, atendimento e monitoramento das diversas formas de violência que atingem essa parcela da população. Trata-se de uma medida de extrema relevância social e jurídica, alinhada com os preceitos constitucionais e a legislação infraconstitucional vigente, respeitando as competências municipais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Essa diretriz se materializa por meio do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que impõe ao poder público a obrigação de proteger os idosos contra qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Dessa forma, a presente proposta busca concretizar essa proteção em nível municipal, implementando políticas efetivas de enfrentamento à violência.

A proposta está alinhada com os princípios da **Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994)**, reafirmando o envelhecimento como um direito social e coletivo, e não apenas individual. Através do programa, busca-se consolidar políticas públicas que promovam o bem-estar físico, mental e social da população idosa, ampliando sua autonomia, segurança, participação e qualidade de vida.

O Programa propõe diretrizes fundamentais, como:

- Promoção de hábitos saudáveis e de uma vida ativa;
- Valorização do protagonismo da pessoa idosa;
- Estímulo à convivência intergeracional e comunitária;
- Adaptação dos espaços públicos e serviços municipais às suas necessidades;
- Combate ao preconceito etário e à violência institucional e doméstica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**

**AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Complementarmente, o projeto também propõe a inclusão do **“Junho Violeta”** no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pocrane. A campanha tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, promovendo o respeito, a dignidade e o direito ao envelhecimento seguro e saudável.

O cenário atual revela uma preocupante realidade para os idosos, especialmente em Pocrane. Dados apontam um crescimento significativo dessa população, que exige políticas públicas mais estruturadas e eficazes. O Disque 100, canal de denúncias de violações de direitos humanos, registra anualmente um grande volume de denúncias de violência contra idosos, evidenciando que a problemática persiste e exige respostas contundentes do poder público, mas é fundamental avançar com estratégias articuladas e permanentes.

Do ponto de vista legal e constitucional, a proposição respeita a competência legislativa do município, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o projeto não gera impacto financeiro que comprometa o equilíbrio fiscal do município, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na medida em que prevê a implementação das ações por meio da estrutura já existente e de parcerias interinstitucionais.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na proteção e qualidade de vida da pessoa idosa em Pocrane. O enfrentamento da violência contra idosos deve ser uma prioridade, e esta política pública oferecerá um suporte efetivo para garantir um envelhecimento digno, seguro e participativo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que reafirma o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões de Pocrane, 20 de junho de 2025.

**Danillo Mendes Albefaro**  
**Vereador PSD**